

Art. 4º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o "Setor Cristina" as seguintes Zonas de Uso:

* Zona de Proteção Ambiental - (ZPA-I), compreendendo a faixa nas chácara de 15m ao longo do Córrego Baliza, sendo esta considerada "Área Non Aedificandi";

* Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), compreendendo a faixa contígua à Zona de Proteção Ambiental - I até a Rua Pedro Ludovico Teixeira, Rua Uberlândia até a Rua Getúlio Vargas e Rua São Paulo e Quadras 19 e 20.

* Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-DB), compreendendo as quadras 1 a 13, 15, 16 e 18.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico (RT) e de seu proprietário.

Art 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos

lotes encontram-se com o "De Acor- do" da Secretaria Municipal de Plane- jamento, datado de 05 de maio de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de se- tembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1828, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com

as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ain- da, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.284.866-8, de inte- resse do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Setor Estrela D'Alva", com área total de 636.361,33m² (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e um vírgula trinta e três metros quadrados), localizado na região noroeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de diversas pessoas físicas e jurídicas que pro- moveram o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte in- tegrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é compos- to das seguintes quadras loteadas e ora regularizadas:

Quadras do Projeto de Regularização	Área Regularizada m ²	Área de Lotes m ²	Área de Sistema Viário m ²	Quantitativo de Lotes
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18.	101.198,13	84.022,37	17.175,76	341
2/1, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/9, 2/10, 2/11, 2/12, 2/13, 2/14, 2/15, 2/17, 2/18.	89.816,02	71.876,22	18.939,80	322
3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5, 3/6, 3/7, 3/15, 3/16, 3/17, 3/18.	56.487,08	44.319,15	12.167,93	201
4/1, 4/2, 4/3, 4/4, 4/5, 4/6, 4/7, 4/9, 4/10, 4/11, 4/12, 4/13, 4/14, 4/16, 4/17, 4/18.	81.980,16	65.279,16	16.701,00	261
5/1, 5/2, 5/3, 5/4, 5/5, 5/6, 5/7, 5/17, 5/18, 5/19.	53.223,08	39.644,11	13.578,97	179
6/5, 6/6, 6/7, 6/8, 6/9, 6/10, 6/11, 6/12, 6/14, 6/15, 6/16, 6/17.	60.728,54	43.609,19	17.119,35	185
7/2, 7/3, 7/4, 7/5, 7/12, 7/13, 7/14, 7/21.	42.771,79	35.638,67	7.133,12	153
8/12, 8/13, 8/14, 8/15.	20.478,54	15.924,54	4.554,00	74
9/3.	5.028,24	4.113,53	914,71	20
10/1, 10/2, 10/3, 10/4, 10/7, 10/8, 10/12, 10/15, 10/18.	46.273,08	36.594,04	9.679,04	180
11/6, 11/10, 11/11, 11/12, 11/13, 11/14.	32.120,08	25.863,08	6.257,00	124
13/14.	5.250,00	4.188,00	1.062,00	20
14/1, 14/2, 14/3, 14/5, 14/6, 14/8, 14/10, 14/15.	41.006,59	32.778,68	8.227,91	153
TOTAL	636.361,33	502.850,74	133.510,59	2.213

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Setor Estrela D'Alva", fica prevista a seguinte Zona de Uso: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes discriminados neste decreto.

Parágrafo Único - Os parâmetros urbanísticos previstos para a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), são os constantes do art. 66, bem como a Tabela 1, do Anexo I da Lei Complementar nº 031/94, exceção feita aos lotes de esquina, cuja frente será considerada a de menor testada do lote, exceto o chanfro. As demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

 **NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1831, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 332.327-5, de interesse de VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovada a regularização do parcelamento denominado "Parque dos Cisnes", com área total de 672.037,27m² (seiscentos e setenta e dois mil trinta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), situado na região norte desta Capital, em Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* Área total da gleba - 672.037,27m² correspondendo a 100%;

* Área total dos lotes - 524.341,76m², correspondendo a 78,07% da área total da gleba;

* Total dos lotes - 325 unidades distribuídas em 20 quadras;

* Área total do sistema viário - 116.053,99m², correspondendo a 17,27% da área total da gleba;

* Área Pública Municipal da Preservação Ambiental e Lazer - 31.641,52m², correspondendo a 4,71% da área total da gleba, denominada APM-01 "NON AEDIFICANDI", Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), situada na Alameda Parque dos Cisnes.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Parque dos Cisnes", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso com suas respectivas delimitações:

* A Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreende a faixa ao longo do Ribeirão João Leite, área "NON AEDIFICANDI", Área Pública Municipal.

* A Zona de Preservação Ambiental - III (ZPA-III), compreende a faixa de 100,00 metros contígua à Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreendendo os lotes nºs 218, 219, 255 e 226 - da quadra PC-14; Lotes de nºs 242 a 252 da quadra PC-15; lotes 271, 272, 273, 274 da quadra PC-17 e os lotes nºs 322, 323 e 324 da quadra PC-20.

* A Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade compreende as demais quadras do projeto de regularização.